

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 604/2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDAS
E DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES,
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo, regulamentar a destinação de recursos públicos para atender a pessoas, comprovadamente, carentes que não possuam meios financeiros suficientes de suprir suas necessidades vitais comuns, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo único - Para atendimento do que determina a presente Lei, ainda serão observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doações e ajudas a pessoas comprovadamente necessitadas que não tenha meios de suprir suas necessidades, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, residentes do Município de Mari, nos seguintes casos:

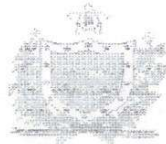
I - gêneros alimentícios e auxílio para apagamento de débitos decorrente da aquisição de alimentos, distribuição de cesta básica, peixe e outros;

II - medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos, tratamento odontológico, intervenção cirúrgicas, próteses dentárias e auditivas, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III - viagem, estadia e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento de saúde, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV - fardamento, material escolar, didático e pedagógico, ajuda financeira para alunos necessitados, matriculados na Rede Municipal ou Estadual de ensino, em Universidade Pública ou Particular e cursinhos pré-universitários;

V - doação ou cessão de uso especial de terrenos para construção de habitação popular, não contemplados com projetos habitacionais, materiais de construção tais como: tijolo, massame, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, carrinho de mão, portas, janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto, doação de botijão de gás;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



VI - ataúde, urnas funerárias, transportes e traslados de cadáver e demais despesas funerárias;

VII - transporte e material esportivo para agremiação de esporte amador, tais como: futsal, futebol de campo, handball, basquetebol, atletismo em geral.

VIII - pagamento de aluguel residencial de pessoas carentes que não disponha de moradia;

IX - auxílios para celebração de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transporte de nubentes;

X - auxílio para obtenção de documentos tais como: certificado de reservista, cédula de identidade, documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira Nacional de Habitação, contratação de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais, cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural, escritura de usucapião e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidas pela gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97;

XI - auxílio e passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter emprego;

XII - materiais e demais despesas destinadas de interesses comunitários, tais como: poços, pequenos açudes, pequenas barragens e estradas;

XIII - despesas com tratores e horas máquinas para preparação de terras, para o plantio de pequenos agricultores ou associação da classe, sementes, inseticidas, enxadas e outros insumos agrícolas;

XIV - transporte de pessoas e utensílios domésticos, quando da mudança de local de moradia;

XV - despesas com aquisição de colchões, cama, redes e agasalhos;

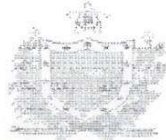
XVI - aquisição de vacinas destinadas a bovinos, eqüinos, ovinos, suínos e caprinos de pequenos criadores;

§ 1º - Nas doações de que trata este artigo será exigido requerimento encaminhado ao Prefeito ou a quem tiver delegação deste, contendo nome, endereço, número de RG e CPF, acompanhado de cópia de identidade, ou outro documento de identificação, CPF, comprovante de residência, declaração do favorecido declarando ser necessitado na forma da presente Lei, bem como, após recebido o benefício o favorecido deverá assinar recibo ou termo declarando o recebimento da doação.

§ 2º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto ao beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, materiais, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 3º - A pessoa deverá provar seu estado de necessidade através de declaração do próprio punho, sob pena de cometer ilícito penal tipificado no Código Penal.

§ 4º - O chefe do Poder executivo, em caso de suspeita, poderá mandar averiguar a veracidade da declaração, e ainda submeter à apreciação da assistência social do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 3º - Considera-se necessitado na forma da presente Lei aquela pessoa cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 4º - A distribuição dos gêneros, serviços, valores, mercadorias e materiais, atendidos os critérios estabelecidos, será realizada pelo chefe do Poder Executivo, pelo Tesoureiro, pela Secretaria de Assistência Social ou por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os recursos para fazer face as despesas decorrente desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente no respectivo exercício em que ocorrer a despesa.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo poderá, se achar conveniente, expedir decreto regulamento ou complementando a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari - PB, em 02 de setembro de 2005.



Marcos Aurélio Martins de Paiva
prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO no D. O. M.
	Ano. <u>IX</u> Ed. <u>09</u>
	Em: <u>02 / 09 / 2005</u>
	<u>01130</u>
	Servidor(a)

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0717-3